

## ACÓRDÃO Nº 5009/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 024.899/2016-0.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Genaldi Ferreira Zumba (CPF 795.479.314-15); Pedro Antônio Vilela Barbosa (CPF 168.657.314-68).
4. Entidade: Município de São João – PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
  - 8.1. José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB-PE 16.302), entre outros, representando Pedro Antônio Vilela Barbosa; e
  - 8.2. Karina Evaniele Vilela de Lucena Oliveira (OAB-PE 32.000), entre outros, representando José Genaldi Ferreira Zumba.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal – Caixa em desfavor de Pedro Antônio Vilela Barbosa (gestão 2005-2012) e José Genaldi Ferreira Zumba (gestão 2013-2016), como então prefeitos de São João – PE, diante das supostas irregularidades na execução do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse n.º 200.960-49/2006 (Siafi 588162) celebrado com o Ministério do Turismo (MTur) em prol da urbanização do entorno do açude público municipal, com a execução de obras em iluminação, pavimentação, paisagismo e construção de muro de arrimo, sob o valor original de R\$ 257.275,01 por meio do aporte de R\$ 250.000,00 em recursos federais e de R\$ 7.275,01 em recursos da contrapartida, durante o período de 29/12/2006 a 29/12/2012, com a prestação de contas do ajuste fixada em 27/2/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito do feito, nos termos do art. 212 do RITCU, em face da ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU; e

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos indicados no item 3 deste Acórdão, para ciência.

## 10. Ata n.º 31/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5009-31/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
BRUNO DANTAS  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral